ANO	201	.3		
/ 11 4			 	

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/2013
OBJETO Dispõe sobre a divulgação na internet da situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - de casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, estabelece normas de segurança nos referidos estabelecimentos e espaços de eventos e dá outras providências Apresentado em sessão do dia .22/04/2013
Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 22 10 4 9013 Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 4560/2013
Leino 4608 DE 24 DE ABRIL DE 2013

Δ	N	0	20	13		
	IN				 	 

PROCES	SSON	0



# Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 62/2013
OBJETO Dispõe sobre divulgação pela internet da regularidade dos alvarás
de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de
Bebedouro e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia .01/04/2013
Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / Rejeitado em / /
Autógrafo deLei nº
Lei nº

### PREFEITURA DE BEBEDOURO • SP www.sp.ioe.org.br/prefeitura/bebedouro

Quinta-feira, 25 de Abril de 2013 • Edição nº 002



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

#### LEI N. 4608 DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a divulgação na internet da situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - de casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado. estabelece normas de segurança nos referidos estabelecimentos e espaços de eventos e dá outras providências.

De autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em sítio eletrônico oficial da internet. com destaque na página inicial, a situação relativa ao Alvará de Licenca de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - das casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e demais promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, especificando os que estão regulares, os que estão irregulares e os que aguardam a liberação do alvará e do AVCB.

Art. 2º Na divulgação da relação dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do estabelecimento ou promotor do evento;
- b) endereço de funcionamento ou espaço do evento;
- c) data de solicitação do alvará;
- d) data de expedição do alvará, quando houver;
- d) data de vencimento do AVCB, quando houver;
- e) data de vencimento do alvará da Vigilância Sanitária, quando houver;
- f) eventuais restrições para funcionamento;
- g) capacidade máxima de lotação do estabelecimento ou espaço onde for realizado o evento:
- h) leis que incidem sobre as atividades específicas do estabelecimento ou evento itinerante.

Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão divulgar em todos os meios de propaganda, como cartazes, convites, ingressos, banners, outdoors, placas, panfletos ou qualquer outra peça publicitária, impressa, virtual ou audiovisual, o número do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - e o seu prazo de validade, de forma a facilitar a visualização.

Art. 4º Fica proibida a utilização de fogos de artifício nos shows, apresentações e eventos realizados nos estabelecimentos e espaços citados no artigo 1º desta lei.







# PREFEITURA DE BEBEDOURO • SP www.sp.ioe.org.br/prefeitura/bebedouro Quinta-feira. 25 de Abril de 2013 • Edicão n° 002



#### Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. A utilização de fogos de artifício em shows, apresentações e eventos somente poderá se dar em ambiente aberto, mediante autorização específica após avaliação in loco pelo setor de fiscalização do município.

**Art. 5º** As sinalizações sobre a saída de emergência nos estabelecimentos e espaços de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão ser ostensivas, iluminadas e de fácil e pronta visualização.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei sujeitará o infrator a sanção administrativa em forma de multa, nos patamares mínimo de 50 UFESPs e máximo de 500 UFESPs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo a multa aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico









OEC/161/2013 - ie

Bebedouro, Capital Nacional da Larania, 23 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77 e 78/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 03/2013, também de autoria do Poder Executivo, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas, o Projeto de Lei n. 64/2013, de autoria do vereador José Roberto de Rosis Mazzeu, e o Projeto de Lei n. 67/2013, de autoria dos vereadores Fernando Jose Piffer e Angelo Rafael Latorre Daolio.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 80/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4560 a 4574/2013, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 96/2013.

Atenciosamente,

Angelo Rafael/Latorre Daolio

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **AUTÓGRAFO DE LEI N. 4560/2013**

Dispõe sobre a divulgação na internet da situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - de casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, estabelece normas de segurança nos referidos estabelecimentos e espaços de eventos e dá outras providências.

De autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em sítio eletrônico oficial da internet, com destaque na página inicial, a situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - das casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e demais promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, especificando os que estão regulares, os que estão irregulares e os que aguardam a liberação do alvará e do AVCB.

**Art. 2º** Na divulgação da relação dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do estabelecimento ou promotor do evento;
- b) endereço de funcionamento ou espaço do evento;
- c) data de solicitação do alvará;
- d) data de expedição do alvará, quando houver:
- d) data de vencimento do AVCB, quando houver;
- e) data de vencimento do alvará da Vigilância Sanitária, quando houver;
- f) eventuais restrições para funcionamento;
- g) capacidade máxima de lotação do estabelecimento ou espaço onde for realizado o evento;
- h) leis que incidem sobre as atividades específicas do estabelecimento ou evento itinerante.
- **Art. 3º** Os proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão divulgar em todos os meios de propaganda, como cartazes, convites, ingressos, banners, outdoors, placas, panfletos ou qualquer outra peça publicitária, impressa, virtual ou audiovisual, o número do AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o seu prazo de validade, de forma a facilitar a visualização.

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Fica proibida a utilização de fogos de artifício nos shows, apresentações e eventos realizados nos estabelecimentos e espaços citados no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** A utilização de fogos de artifício em shows, apresentações e eventos somente poderá se dar em ambiente aberto, mediante autorização específica após avaliação in loco pelo setor de fiscalização do município.

**Art. 5º** As sinalizações sobre a saída de emergência nos estabelecimentos e espaços de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão ser ostensivas, iluminadas e de fácil e pronta visualização.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei sujeitará o infrator a sanção administrativa em forma de multa, nos patamares mínimo de 50 UFESPs e máximo de 500 UFESPs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo a multa aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

CE SE DOUBLE DE SE

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 62/2013**

Dispõe sobre a divulgação na internet da situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - de casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, estabelece normas de segurança nos referidos estabelecimentos e espaços de eventos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em sítio eletrônico oficial da internet, com destaque na página inicial, a situação relativa ao Alvará de Licença de Funcionamento e ao AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - das casas de shows e entretenimento, boates, cinemas e estabelecimentos afins, bem como de circos, feiras e demais promotores de eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, especificando os que estão regulares, os que estão irregulares e os que aguardam a liberação do alvará e do AVCB.

Art. 2º Na divulgação da relação dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do estabelecimento ou promotor do evento;
- b) endereço de funcionamento ou espaço do evento;
- c) data de solicitação do alvará;
- d) data de expedição do alvará, quando houver;
- d) data de vencimento do AVCB, quando houver;
- e) data de vencimento do alvará da Vigilância Sanitária, quando houver;
- f) eventuais restrições para funcionamento;



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- g) capacidade máxima de lotação do estabelecimento ou espaço onde for realizado o evento;
- h) leis que incidem sobre as atividades específicas do estabelecimento ou evento itinerante.
- **Art.** 3º Os proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão divulgar em todos os meios de propaganda, como cartazes, convites, ingressos, banners, outdoors, placas, panfletos ou qualquer outra peça publicitária, impressa, virtual ou audiovisual, o número do AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o seu prazo de validade, de forma a facilitar a visualização.
- **Art. 4º** Fica proibida a utilização de fogos de artifício nos shows, apresentações e eventos realizados nos estabelecimentos e espaços citados no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** A utilização de fogos de artifício em shows, apresentações e eventos somente poderá se dar em ambiente aberto, mediante autorização específica após avaliação in loco pelo setor de fiscalização do município.

- **Art.** 5º As sinalizações sobre a saída de emergência nos estabelecimentos e espaços de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão ser ostensivas, iluminadas e de fácil e pronta visualização.
- **Art. 6º** O não cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei sujeitará o infrator a sanção administrativa em forma de multa, nos patamares mínimo de 50 UFESPs e máximo de 500 UFESPs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo a multa aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2013.

Luiz Carlos de Freitas VEREADOR - PT

Plei02-13

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei n. 62/2103 tem por finalidade melhorar sensivelmente a redação deste, tornando-a mais clara, objetiva e adequando-a às técnicas legislativas, e também ampliar seu leque de abrangências, obrigando o Poder Executivo a divulgar também no sítio eletrônico oficial os estabelecimentos e promotores de eventos que se encontram em situação irregular perante a Prefeitura, e ainda os que aguardam a liberação do Alvará de Licença de Funcionamento e do AVCB. Contamos com os nobres edis para sua aprovação, sobretudo por aqueles motivos elencados na justificativa do projeto de lei ora substituído e cuja cópia se encontra em suas mãos.

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas.

Ementa: Dispõe sobre divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamen	to da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositu	ra, decide emitir parecer de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositu	

Sala das Comissões, 04 de abril de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah

Carren

**PRESIDENTE** 

Luiz Carlos de Freitas

**MEMBRO** 



MEMBRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas.

Ementa: Dispõe sobre divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 03 de abril de 2013.
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.
Ima Toly
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE
Juliano Cesar Rodrigues



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 62/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas.

Ementa: Dispõe sobre divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de LEGAL DESCRIPTIONS LE LEGAL DE LEGAL
Sala das Comissões, 03 de abril de 2013.  Lucas Gibin Seren  RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

José Baptista de Carvalho Neto MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 62/2013: Dispõe sobre a divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro.

#### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do qual se estabelece a divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é clara ao expor no artigo 30, inciso I e II, acerca da competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Por seu turno, nota-se claramente que a divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes, localizados na orbita municipal se insere dentre as matérias de interesse local.

Ademais, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, "caput" e no §3º II, que a administração pública direita e indireta, obedecerá, dentre outros, ao princípio da publicidade, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII;

Nestes termos, resta claro que o princípio da publicidade é, de acordo com a Constituição Federal, um dos princípios que deve obrigatoriamente ser respeitado pela Administração Pública. Nessa esteira, sobreveio não apenas o artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) estabelecendo instrumentos de transparência a cargo dos entes públicos, como também Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulando o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37.

Diante desse quadro, não restam dívidas no sentido de que a divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes, localizados na orbita municipal se consubstancia em medida de TRANSPARÊNCIA e de facilitação do ACESSO À INFORMAÇÃO sobre tais sobre atos de governo municipal.

"Deus seja louvado"

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, mesmo porque a iniciativa não gerará despesas, pois a Municipalidade já dispõe do "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" para viabilizar a divulgação pretendida

Desse modo, havendo recursos orçamentários próprios não vejo óbice para a aprovação do presente projeto.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

13 THE RESERVE TO SERVE THE RESERVE THE RE

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Pedido de vistas em 18/04/13

Pelo (a)

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH

AAA

Angelo Rafael Latorre Daolio

PROJETO DE LEI Nº 62 /2013

Dispõe sobre divulgação pela internet da regularidade dos alvarás de estabelecimentos comerciais e eventos itinerantes no município de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas:

- **Art.** 1º Determina à Prefeitura Municipal de Bebedouro que divulgue por meio da internet, no sítio eletrônico oficial, com destaque na página inicial, as casas de shows, boates, cinemas e demais casas noturnas ou de entretenimento, bem como circos, feiras e demais eventos itinerantes realizados em ambiente fechado, que estão com alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) devidamente regularizados, indicando o respectivo prazo de validade.
- **Art. 2º** Na divulgação da relação dos estabelecimentos e eventos citados no artigo 1º desta lei, que estejam com os alvarás válidos, deverão constar as seguintes informações:
  - a) nome do estabelecimento;
  - b) endereço de funcionamento;
  - c) data de solicitação do alvará da Prefeitura;
  - d) data de expedição do alvará da Prefeitura;
  - e) data de vencimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
  - f) data de vencimento do alvará da Vigilância Sanitária;
  - g) restrições para funcionamento;

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- h) capacidade máxima de lotação do estabelecimento;
- i) leis que incidem sobre as atividades específicas do estabelecimento.
- **Art. 3º -** Os proprietários dos estabelecimentos e organizadores de eventos citados no artigo 1º desta lei deverão divulgar nos cartazes, convites, ingressos, banners, outdoors, placas, panfletos, ou qualquer peça publicitária, impressa, virtual ou audiovisual, o número do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e o seu prazo de validade, de forma a facilitar a visualização.
- **Art. 4º -** Fica proibida a realização de apresentações com a utilização de fogos de artifício nos estabelecimentos e eventos citados no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo Único** – As apresentações com utilização de fogos de artifício só poderão ser realizadas em ambiente aberto, mediante autorização específica com avaliação pelo setor de fiscalização do Município.

- **Art.** 5° As sinalizações sobre a saída de emergência nos estabelecimentos e eventos citados no artigo 1° desta lei deve ser ostensiva, iluminada e de imediata visualização.
- Art. 6° O não cumprimento do disposto nos artigos 3°, 4° e 5° desta lei acarretará ao infrator, sanção administrativa em forma de multa, no patamar mínimo de 50 UFESPs ao máximo de 500 UFESPs, a depender da quantidade de infrações e da gravidade, sendo esta aplicada em dobro nos casos de reincidência, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.
- Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, por decreto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 9º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.

Luiz Carlos de Freitas VEREADOR – PT

Plei02-13

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei visa garantir o máximo de publicidade a respeito dos alvarás de licença de funcionamento em ambientes sujeitos a ocorrência de acidentes similares a muitos que tem ocorrido pelo Brasil, seja pela inobservância à legislação específica ou pelas relações escusas entre Poder Público e setores interessados na obtenção de lucros sem o mínimo de preocupação com a segurança de seus clientes.

Ao publicar informações sobre os alvarás em vigência no município, na forma como determina a presente proposta de lei, o município torna mais acessível a obtenção de dados importantes para a realização de eventos, de forma a eliminar as dificuldades que as pessoas normalmente encontram ao necessitarem de tais informações, além de ir ao encontro do princípio da transparência, dão difundido na atualidade.

Reduz também a possibilidade dos acordos escusos entre proprietários e Poder Público, razão de inúmeras ocorrências pelo Brasil, e que colocam sob risco a vida de centenas de pessoas, como o caso recente acontecido no município de Santa Maria/RS.

"Deus Seja Louvado"



estado de são paulo www.camarabebedouro.sp.gov.br

Por esses e por vários outros motivos que possam se fazer presentes na consciência de nossos vereadores, é que contamos com o apoio de nossos pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.

Luiz Carlos de Freitas VEREADOR - PT